CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA 064/2020

Ementa: Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa Vicente Mendes,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 49.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 que altera o Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020 e o Plano de Convivência divulgado em 01 de junho de 2020 pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Determina da continuidade ao plano gradativo de retorno às atividades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho de acordo com o monitoramento da saúde dos servidores e com as orientações da Secretaria de Saúde do Estado e do Município.

ETAPA 6

Art. 2º A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho para continuidade de serviços internos continuará funcionando de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 h às 14:00 h;

Art. 3º As sessões plenárias permanecem acontecendo toda terça e quarta-feira e serão realizadas fisicamente no Plenário da Câmara com acesso ao público liberado respeitando o limite máximo de 100 pessoas, bem como, observando as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.;

Art. 4º O registro de frequência dos servidores será feito normalmente através das catracas de acesso que deverão permanecer ligadas durante todo o horário de funcionamento da Câmara;

Art. 5º Será permitido atendimento da população pelos Vereadores desde que seja respeitado o máximo de 4 pessoas entre servidores e visitantes dentro dos gabinetes;

Art. 6º Enquanto durarem as medidas de enfrentamento do coronavírus, todos os servidores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho ficam permitidos a realizar home office, sob responsabilidade da chefia imediata; O banco de horas fica suspenso enquanto durarem as medidas restritivas de enfrentamento ao novo corona vírus;

Parágrafo Único. Os servidores que trabalharem remotamente deverão entregar toda semana um relatório de home office e/ou trabalho externo no mesmo formato dos utilizados na Portaria 346 de 24 de agosto de 2019 de controle de frequência;

Art. 7º Os Vereadores serão responsáveis pelo rodízio dos servidores dos seus gabinetes;

Art. 8º Os eventos e solenidades realizados no Plenário da Câmara estão liberados respeitando o limite máximo de 100 pessoas, bem como, observando as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de

máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.;

Art. 9° O veículo oficial da Câmara sempre que utilizado deverá ser higienizado e os passageiros e motorista deverão utilizar máscara durante todo o tempo de permanência no veículo;

Art. 10 Os Guardas de Patrimônio continuam com suas atividades normais;

Art. 11 Mantém adotadas como Protocolo Geral de Convivência (**Medidas de Distanciamento Social**) as ações abaixo:

Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre servidores;
Uso escalonado do refeitório, de modo a evitar aglomerações;
Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, entre outros;
Determinar rodízio nos gabinetes de modo que em um mesmo momento não ultrapasse o número de 4 servidores incluindo o vereador;
Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, e sempre que possível deverão realizar trabalho remoto;
Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os frequentadores da Câmara; e
Deverá ser evitado filas e aglomerações na área externa também.

Art. 12 Mantém adotadas as seguintes **Medidas de Higiene**:

Apenas permitir a entrada na Câmara Municipal de pessoas utilizando máscaras, sejam servidores, vereadores, autoridades ou fornecedores;
Aferição diária da temperatura de servidores, vereadores e demais frequentadores da Câmara;
Garantir que os servidores e vereadores façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da Câmara;
O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos fornecedores e autoridades ao entrar e sair da Câmara;
Disponibilizar, para uso dos servidores, vereadores, autoridades e fornecedores álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;
Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

Art. 13 Este Poder Legislativo continuará adotando as seguintes medidas de **Monitoramento e Comunicação**:

Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador não compareça ao local de trabalho e seja encaminhado para o centro de testagem rápida;
Os servidores que estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19 deverá se reportar imediatamente ao seu gestor e permanecer afastado do seu local de trabalho por até 14 dias;
Caso haja confirmação de servidor diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos servidores que mantiveram contato e comunicá-los;
Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos servidores, vereadores e demais frequentadores da Câmara Municipal.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 052/2020 e mantém seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 30 de novembro de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
Primeiro Vice-Presidente

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Segundo Vice-Presidente

Publicado por:
Gabriela Alves Moreira
Código Identificador:861625BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2020. Edição 2721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/